

LEI Nº 2.242/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel á Paróquia Santo Antônio (CNPJ nº 16.619.719/0001-45), doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 001/2020 do Poder Executivo**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel (logradouro) pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Loteamento São Francisco, parte do logradouro Rua Projetada 01, com área total de 576,00m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados) e perímetro de 120,00m (cento e vinte metros), tendo a seguinte descrição: este perímetro inicia no vértice P1, de coordenadas N04870499 E9109448, partindo para o vértice P2, encontra-se as coordenadas N0487052 E9109460 então segue para o vértice P3, encontra-se as coordenadas N0487095 E9109454 segundo para o vértice 4, encontra-se as coordenadas N0487096 E9109462, confrontantes e medidas do perímetro ao norte 48m com os lotes 1 e 9 da quadra 14 ao sul, 48m com o lote 1 da quadra 02, ambas do Loteamento São Francisco, ao leste 12m com o prolongamento da Rua Delfina Pereira de Azevedo, ao oeste 12m com prolongamento da Rua Maria das Dores dos Santos. Conforme parecer técnico em Anexo.

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade remembramento da Paróquia Santo Antônio.

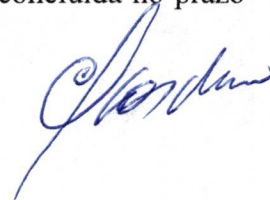
Art. 3º – São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – o remembramento deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – Após iniciado o remembramento, o mesmo deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 02/03/2020
Magna Carina da Silva
Responsável





Art. 4º - Caso a Paróquia Santo Antônio não tome posse do imóvel no prazo de dois anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Paróquia Santo Antônio.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Fevereiro de 2020.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal